

**LEI Nº 468/2013**

**HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO / DOAÇÃO /  
REMANEJAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação da APM C, com área total de 4.952,75 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 10.618, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Estância das Águas, neste município.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 3.200,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da APM B, cuja área total é de 34.457,22, objeto da matrícula nº 10.617, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Estância das Águas, neste município.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas mencionadas nos artigos anteriores a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIA DAS ÁGUAS **SACEA** - devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08475047/0001-13, com a sede na Alameda das Rosas, s/n, Qd. G-3, Lt. 56 fundos, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74.110 060.

**Art. 4º** - A beneficiária terá um encargo de utilizar a área descrita nos artigos anteriores, em prol das atividades do mencionado condomínio, sendo a descrita no artigo primeiro, destinada a Praça e, a descrita no artigo segundo destinado a Portaria do mencionado Condomínio.

**Art. 5º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 3.000,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da APM B, cuja área total é de 34.457,22, objeto da matrícula nº 10.617, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Estância das Águas, neste município, que passará a ser denominada de Área Verde 4, a qual ficará sob responsabilidade do Condomínio.

**Art. 6º** - Fica denominado de Praça PEDRO LOPES DA SILVA, a área descrita no artigo primeiro, desta Lei

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 10/10/2013.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração